

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1289 de 11/09/1998

**L E I Nº 5260/98**  
**de 01 de setembro de 1998**

Torna obrigatória a instalação de dependências e equipamentos apropriados ao uso por portadores de deficiência física em shows, rodeios, circos, parques de diversão e similares.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de dependências e equipamentos apropriados ao uso por portadores de deficiência física nos locais onde se instalem shows, rodeios, circos, parques de diversão e similares.

Art. 2º. Deverão ser instalados, no mínimo, rampas de acesso, banheiros adaptados e setor específico, nos locais destinados ao público, de uso exclusivo por portadores de deficiência física.

Parágrafo Único. As instalações mencionadas no "caput" deste artigo devem ser feitas de acordo com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º. A concessão de alvará de funcionamento dos empreendimentos citados nesta lei e seus similares dependerá do cumprimento do disposto aqui.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei, sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) UFIR's, ao dia.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01  
de setembro de 1998.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal



cont. da LEI Nº 5260/98 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01  
de setembro de 1998.



Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de setembro  
do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Sérgio Augusto)

PI Nº 98.2/043246.